



## **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº CP/3/DDL/2021**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado e outorgado entre o Município de Vila Franca de Xira e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por CPCD- Centro Popular de Cultura e Desporto**

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território, com o número de identificação fiscal 506614913 e sede na Praça Afonso de Albuquerque, nº2, na Freguesia e Concelho de Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Alberto Simões Maia Mesquita, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, resultantes do disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, doravante designado por primeiro outorgante;

**E;**

**CENTRO POPULAR DE CULTURA E DESPORTO**, associação desportiva sem fins lucrativos, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o número de identificação fiscal 501314180, com sede social na Avenida Póvoa de Dom Martinho, 2625- 235 Póvoa de Santa Iria, devidamente representado para os fins e efeitos do presente contrato pelo Presidente da respetiva Direção, Senhor Joaquim Perdigoto Ramos, doravante designado por segundo outorgante;

**É celebrado e outorgado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, em conformidade com o disposto nos artigos 5º, n.º 2, 6º, n.º 1, 46º, n.ºs 1 e 3 e 47º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, a qual aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e bem assim com o preceituado no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual aprova e consagra o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, regendo-se pelas cláusulas seguintes:**

### ***Cláusula Primeira Objeto e fins do contrato***

1 – Constitui objeto do presente contrato a concessão de apoio pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, de natureza logística e material, com incidência e expressão financeira, tendo em vista a cobertura do Polidesportivo do segundo outorgante, sito nas instalações associativas, localizadas na Avenida Póvoa Dom Martinho, na Póvoa de Santa Iria, com o objetivo de melhorar e incrementar as condições de dinamização e prática das modalidades desportivas promovidas e desenvolvidas pelo clube desportivo destinatário e beneficiário, em particular no domínio do futsal.

2 – Para os devidos efeitos legais anexam-se ao presente contrato, constituindo parte integrante do mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo do clube, a planta de localização das instalações desportivas objeto de beneficiação e as respetivas descrições técnicas.



3- Os documentos melhor identificados no número antecedente consubstanciam o programa de desenvolvimento desportivo, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 11º, n.º 2, alínea c), e 12º, n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

### ***Cláusula Segunda***

#### ***Prazo de vigência e execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo***

1. O presente contrato-programa inicia a sua vigência na data da respetiva publicitação na página eletrónica da entidade concedente do apoio, vigorando durante quatro anos.
2. Sem prejuízo do disposto no número antecedente, o presente contrato inicia a produção dos seus efeitos e a respetiva execução na data da sua assinatura.
3. O prazo de vigência contratual de quatro anos é contado a partir da data da respetiva entrada em vigor, prevista no número 1 da presente cláusula.

### ***Cláusula Terceira***

#### ***Expressão Financeira do Apoio***

A expressão financeira máxima do apoio ora contratualizado, consistente na cobertura do Polidesportivo do clube desportivo destinatário e beneficiário, a qual permitirá a melhoria das condições de prática das modalidades desportivas desenvolvidas pela associação, em especial do futsal, é de **duzentos e noventa e seis mil oitocentos e quarenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos (296.844,42€)**, com IVA incluído à taxa legal em vigor.

### ***Cláusula Quarta***

#### ***Obrigações do Segundo Outorgante***

No âmbito do presente contrato-programa, o segundo outorgante assume as seguintes obrigações:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo, promovendo e dinamizando a prática das modalidades desportivas desenvolvidas, em especial no âmbito do futsal, cumprindo o respetivo quadro competitivo;
- b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas, relativas à execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato e bem assim sobre a execução do contrato-programa;
- c) Promover, organizar, dinamizar e desenvolver atividades desportivas em termos regulares, nomeadamente na área do futsal, assegurando o cumprimento e a execução dos planos de atividades, em particular no âmbito dos respetivos calendários e quadros competitivos;
- d) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do primeiro outorgante;
- e) apresentar e entregar ao primeiro outorgante, no decurso da vigência do presente contrato-programa, os respetivos documentos de prestação de contas, designadamente os relatórios de atividades e os balanços anuais, prévia e devidamente aprovados pelos órgãos associativos competentes;
- f) Apresentar e entregar, no prazo máximo de sessenta (60) dias contados após a cessação da vigência do presente contrato, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa, o qual mencionará expressamente, entre outros aspetos, as atividades e eventos desportivos promovidos e realizados no Polidesportivo a que se refere a cláusula primeira, o número de atletas e



praticantes envolvidos nas atividades e eventos desportivos levados a efeitos e os respetivos escalões.

**Cláusula Quinta**  
**Contrapartidas de interesse público prestadas pelo segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, o segundo outorgante assume e presta as seguintes contrapartidas de interesse público, a favor do primeiro outorgante:

- a) Cooperar com o primeiro outorgante no âmbito das atividades e eventos de natureza desportiva que este promova e dinamize ao nível da modalidade de futsal, nos termos a articular e operacionalizar entre as partes, designadamente por via da disponibilização gratuita do Polidesportivo objeto do presente contrato ao primeiro outorgante, em ordem à prossecução das mencionadas atividades e eventos;
- b) Colaborar com as Escolas Públicas, as Instituições Particulares de Solidariedade Social, as demais associações sociais e as associações juvenis existentes e sediadas na União das Freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa, no âmbito da promoção e dinamização de atividades e eventos de índole desportiva destinados a crianças, adolescentes e jovens, a solicitação do primeiro outorgante e nos moldes a articular e operacionalizar entre as partes, designadamente por via da disponibilização do Polidesportivo objeto do presente contrato sem custos de utilização;
- c) Prestar apoio ao Desporto Escolar, em colaboração com as Escolas localizadas na União das Freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa e o primeiro outorgante, nos moldes a articular e operacionalizar entre as entidades, cedendo, para o efeito e gratuitamente, as instalações desportivas objeto do presente contrato e bem assim disponibilizando recursos materiais, igualmente sem custos.

**Cláusula Sexta**  
**Custo previsto do contrato-programa**

O custo máximo previsto do presente contrato-programa é de **duzentos e noventa e seis mil oitocentos e quarenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos (296.844,42€)**, com IVA incluído à taxa legal em vigor.

**Cláusula Sétima**  
**Definição das responsabilidades de financiamento**

O financiamento do custo contratual é da responsabilidade da entidade concedente do apoio.

**Cláusula Oitava**  
**Sistema de acompanhamento e controlo de execução do programa de desenvolvimento desportivo**

Compete ao primeiro outorgante, através dos serviços da Divisão de Desporto e Lazer, acompanhar, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa e bem assim garantir e controlar a articulação e operacionalização a que se refere a cláusula quinta.

**Cláusula Nona**  
**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser revisto, tendo em vista a atribuição de outros apoios logísticos e materiais, distintos do previsto no presente contrato e com expressão financeira, pelo



Município concedente ao clube desportivo beneficiário, destinados à melhoria e qualificação das condições de prática desportiva no Polidesportivo do segundo outorgante, nos termos da Lei.

**Cláusula Décima  
Litígios**

Os litígios emergentes da execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo em apreço são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.

**Cláusula Décima Primeira  
Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

Com a assinatura do presente contrato-programa, o clube desportivo beneficiário presta o seu consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no número 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

**Cláusula Décima Segunda  
Casos Omissos e Lei aplicável**

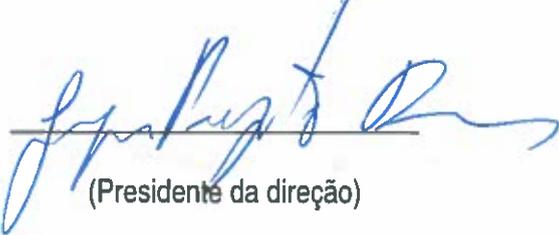
Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omissos no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Feito e assinado em Vila Franca de Xira, ao dia um (1) do mês de março do ano de 2021, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

O Primeiro Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
(Presidente da Câmara Municipal)

O Segundo Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
(Presidente da direção)